

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, e à vista da decisão exarada no processo protocolo SEI sob o nº 0007280-50.2021.6.14.8000, de 30/07/2021, RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR a Excelentíssima Senhora Juíza Vanessa Ramos Couto de suas atribuições frente à 50ª Zona Eleitoral de Castanhal/PA, a partir de 02/08/2021, em virtude de remoção.

Art. 2º. DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Juíza Cíntia Walker Beltrão Gomes para a titularidade da 50ª Zona Eleitoral de Castanhal/PA, por 01 (um) biênio, a contar de 02/08/2021, com a convalidação dos atos praticados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 03 de agosto de 2021.

LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Presidente

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 20531/2021 TRE/PRE/DG/GABDG - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIAS E ESTAGIÁRIOS

PORTARIA Nº 20531/2021 TRE/PRE/DG/GABDG

Dispõe sobre a contratação de estagiárias e estagiários mediante celebração de convênio com instituições de ensino público ou particular, de nível médio profissionalizante e superior ou mediante contratação de agente de integração.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse da Justiça Eleitoral em disciplinar o processo de contratação de estagiárias e estagiários e considerando o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/09/2008,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA), o Programa de Estágio Remunerado para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos vinculados ao ensino público ou particular, de nível médio profissionalizante e de nível superior, mediante prévia assinatura de convênio com as referidas instituições ou por intermédio de agente de integração contratado para esse fim.

Parágrafo único. O estágio a que se refere o *caput* deste artigo não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 2º O estágio deverá propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração entre teoria e prática, bem como de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º Para caracterização e definição do estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, o Tribunal celebrará convênio com instituições de ensino, ou contratará agente de integração para esse fim, nos termos do que estabelece a Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

Art. 4º As estagiárias e os estagiários deverão ser maiores de 16 (dezesesseis) anos e estar frequentando efetivamente cursos em áreas diretamente relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Tribunal.

§ 1º As estagiárias e os estagiários deverão estar cursando a partir do antepenúltimo ano do curso em que estejam comprovadamente matriculados.

§ 2º As estagiárias e os estagiários a que se refere o *caput* deste artigo não poderão pertencer a Diretório de Partido Político ou exercer atividade político-partidária.

Art. 5º O número total de estagiárias e estagiários não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total de cargos efetivos do quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

§ 1º Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez) por cento das vagas ofertadas.

§ 2º Na hipótese de não serem preenchidas as vagas do parágrafo primeiro, por falta de candidatos aprovados ou inscritos, estas serão ocupadas pelos demais aprovados.

Seção II

Da Contratação de Agente de Integração

Art. 6º O TRE-PA pode celebrar contrato com agente de integração, que deve se responsabilizar por:

I - recrutar estudantes;

II - assinar convênio ou instrumento jurídico equivalente com instituições de ensino superior;

III - contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a);

IV - controlar a efetiva frequência do(a) estudante na instituição de ensino;

V - comunicar, por escrito, a conclusão ou a interrupção do curso realizado pelo(a) estagiário(a) na instituição de ensino;

VI - acompanhar as atividades realizadas pelo(a) estagiário(a);

VII - emitir, ao término do estágio, o certificado e o termo de realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VIII - efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte.

§ 1º Em hipótese alguma pode ser cobrada do(a) estudante taxa referente às providências administrativas para a realização do estágio.

§ 2º O recrutamento e a seleção de estudantes portadores de necessidades especiais, deve observar, no que couber, a legislação pertinente.

Art. 7º A contratação de estudante como estagiário(a) é formalizada mediante termo de compromisso emitido pelo agente de integração.

§ 1º O termo de compromisso é assinado pelo(a) estudante, pelo(a) representante da instituição de ensino, pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas e pelo(a) agente de integração, do qual deverão constar os seguintes requisitos mínimos:

I - identificação do(a) estagiário(a), da instituição de ensino e do curso e seu nível;

II - projeto pedagógico do curso com indicação de sua adequação ao estágio;

III - relação das atividades que serão desenvolvidas no decorrer do estágio;

IV - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

V - valor da bolsa mensal;

VI - carga horária semanal de 20 horas - ou de 30 horas nos termos do art. 15, § 4º e § 5º - distribuída nos horários de funcionamento do órgão e compatível com o horário escolar;

VII - calendário das verificações de aprendizagem periódicas e finais e dos períodos de avaliação, se houver, com indicação da redução da carga horária;

VIII - duração do estágio;

IX - obrigação de o(a) estagiário(a) cumprir as normas disciplinares do trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

X - dever do(a) estagiário(a) de apresentar, semestralmente, relatórios ao(à) supervisor(a) do estágio;

XI - assinaturas do(a) estagiário(a), ou de seu assistente legal, se relativamente incapaz, do(a) Representante da Instituição de Ensino e do(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas do Tribunal;

XII - condições de desligamento do(a) estagiário(a);

XIII - menção do convênio/contrato a que se vincula.

§ 2º A assinatura do termo de compromisso obriga o(a) estudante a desenvolver as atividades de aprendizagem, a cumprir as normas disciplinares do TRE-PA e a manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso.

§ 3º O(a) estudante contratado(a) realizará estágio nas Unidades da Secretaria do TRE/PA ou no âmbito das Zonas Eleitorais do Estado.

Art. 8º A duração do estágio será de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da administração, exceto quando se tratar de estagiário(a) portador(a) de necessidades especiais.

Seção III

Das Obrigações do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Art. 9º A Secretaria de Gestão de Pessoas apresentará à Direção-Geral, anualmente, o Plano de Contratação de Estagiários(as) para o exercício financeiro, de acordo com as necessidades da Secretaria do Tribunal e a dotação orçamentária disponível.

Parágrafo único. Compete ao Diretor-Geral aprovar o Plano de Contratação de Estagiários(as), autorizando o início do processo seletivo.

Art. 10. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas efetuar a supervisão geral do estágio ora instituído.

Art. 11. O processo de recrutamento e gerenciamento do programa de estágio do TRE-PA poderá ser feito:

- I - indiretamente, por agente de integração contratado por meio de licitação para esse fim;
- II - diretamente pelo Órgão, mediante a realização de, no mínimo, duas das seguintes etapas, estabelecidas pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - CODES:
 - a) análise curricular;
 - b) entrevista;
 - c) exame do histórico escolar/acadêmico;
 - d) teste classificatório.

§ 1º A seleção será realizada pela Unidade solicitante, com auxílio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento e submetida à apreciação do(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas, a quem compete determinar a contratação dos(as) estagiários(as), mediante a lavratura dos respectivos Termos de Compromisso.

Art. 12. Somente poderão receber estagiários(as) as Unidades do TRE/PA que reúnam condições de proporcionar experiência prática a estudantes, mediante efetiva participação em serviços, programas, atividades e projetos, cuja estrutura programática guarde estreita correlação com as respectivas áreas de formação profissional, bem como instalações físicas adequadas ao número de estudantes solicitado.

Seção IV

Das Obrigações do(a) Supervisor(a)

Art. 13. O(a) supervisor(a) do estágio é responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) em sua unidade, cabendo-lhe:

- I - coordenar as atividades do(a) estagiário(a), com foco no aprendizado prático e nas demais finalidades do estágio;
- II - acompanhar sistematicamente a atuação do(a) estagiário(a);
- III - aprovar o relatório semestral das atividades de estágio;
- IV - acompanhar a frequência do(a) estagiário(a);
- V - solicitar ao(a) estagiário(a) comprovação do período de prova;

VI - comunicar, qualquer falta injustificada que gere desconto na bolsa-estágio e auxílio-transporte do estagiário até o 1º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência à CODES;

VII - comunicar, imediatamente, o desligamento do(a) estagiário(a) à CODES.

§ 1º O estágio será supervisionado por servidor(a) que detenha formação ou experiência profissional na área de estudos do bolsista.

§ 2º A experiência profissional mencionada no parágrafo acima deve estar de acordo com as atribuições da Unidade para a qual a estagiária e o estagiário será contratado(a), discriminadas no Regulamento da Secretaria do TRE-PA.

Seção V

Das Obrigações dos Estagiários e das Estagiárias

Art. 14. Cabe ao(à) estagiário(a) elaborar relatório semestral das atividades de estágio, o qual será apreciado pelo supervisor, e encaminhá-lo a agente de integração.

Art. 15. O(a) estagiário(a) deve cumprir carga horária em período compatível com o expediente do TRE-PA e com o seu horário escolar.

§ 1º Os(as) estagiários(as) são liberados da frequência em todos os feriados, pontos facultativos e demais ocasiões previstas para servidores(as), exceto no recesso forense.

§ 2º Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida a duas horas diárias, condicionada à apresentação de documento comprobatório.

§ 3º Em caso de faltas ou atrasos, a carga horária diária pode ser estendida até o limite de seis horas para efeito de compensação, desde que autorizada pelo(a) supervisor(a) e até o final do mesmo mês.

§ 4º A carga horária prevista no *caput* poderá ser estabelecida no limite de até seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, resguardado em qualquer caso a compatibilidade com o expediente do TRE-PA e com o seu horário escolar.

§ 5º As situações enquadradas no parágrafo anterior serão analisadas, caso a caso, e decididas pela Diretoria Geral.

Art. 16. É permitido ao(à) servidor(a) público realizar estágio neste Tribunal, sem percepção de bolsa, desde que devidamente autorizado pelo órgão de origem.

Seção VI

Dos Benefícios

Art. 17. Será concedido auxílio-transporte e bolsa de estágio a estudante contratado(a), sendo essa em valor a ser definido por ato da Direção-Geral.

Art. 18. O pagamento da bolsa e do auxílio-transporte é proporcional à carga horária mensal cumprida.

§ 1º As faltas justificadas não geram descontos no valor da bolsa.

§ 2º São consideradas faltas justificadas que não precisam de compensação:

I - afastamento para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico; e

II - arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça.

§ 3º São consideradas ausências justificadas, a critério do(a) supervisor(a), mas que precisam de compensação:

I - a participação em eventos acadêmicos relacionados diretamente ao curso do(a) estudante;

II - doença em pessoa da família, comprovada por atestado médico.

§ 4º O(a) estagiário(a) que for convocado(a) pela Justiça Eleitoral é dispensado do estágio, sem prejuízo da bolsa, pelo dobro dos dias de convocação.

§ 5º A frequência mensal do estagiário será calculada deduzindo-se os atrasos não compensados e os dias de faltas não justificadas, comunicadas à CODES, pelo supervisor, até o 1º dia útil do mês subsequente.

Art. 19. O auxílio-transporte deve ser pago no mês subsequente, e é devido pelos dias efetivamente trabalhados, para quem declarar utilizar transporte coletivo, no percurso residência-estágio-residência.

§ 1º Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do(a) estagiário(a), qualquer que seja a causa.

§ 2º Para efeito de concessão de auxílio-transporte o(a) estagiário(a) deverá declarar em formulário próprio:

- a) valor diário da despesa realizada com transporte coletivo;
- b) endereço residencial, devidamente comprovado;
- c) percursos e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residencial e vice-versa;
- d) nome das empresas de transporte coletivo;
- e) termo de compromisso pelo qual se obriga a utilizar o Auxílio-Transporte exclusivamente para seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

Art. 20. É assegurado ao(à) estagiário(a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sendo 15 (quinze) dias consecutivos nos meses de janeiro, julho ou dezembro, a critério do(a) supervisor(a) e 15 (quinze) dias no período de 20 de dezembro a 03 de janeiro do ano seguinte.

§ 1º Os dias de recesso previstos neste artigo são concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior é calculada à razão de dois dias e meio por mês completo trabalhado, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

Seção VII

Do Desligamento

Art. 21. Ocorrerá o desligamento do(a) estagiário(a):

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - a qualquer tempo, no interesse da Administração;
- III - se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino;
- IV - a pedido, que deverá ser formalizado;
- V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura do termo de compromisso;
- VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VII - pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 22. A sistemática de acompanhamento e avaliação do estágio será realizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas em articulação com a instituição de ensino.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 23. Em caso de aproveitamento satisfatório, será emitido certificado de conclusão do estágio, assinado pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas e pelo(a) Coordenador(a) de Educação e Desenvolvimento e, nos demais casos, a participação do(a) estagiário(a) será comprovada por meio de declaração.

Art. 24. O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a Instituição de Ensino ou o Agente de Integração providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a).

Art. 25. É vedada a concessão a estagiários(as) de quaisquer auxílios não previstos nesta Portaria.

Art. 26. É vedada a contratação de estudante cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Juízes(as) ou servidores(as) deste Tribunal, para estagiar subordinado diretamente a esses.

Art. 27. A implementação do presente programa de estágio ficará condicionada à existência de recursos orçamentários.

Art. 28. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte podem ser alterados mediante proposta da Secretaria de Gestão de Pessoas ao Diretor-Geral.

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* deste artigo está condicionado à existência de dotação orçamentária.

Art. 29. Normas complementares concernentes à operacionalização do programa ora instituído serão objeto de regulamentação por ato da Direção-Geral deste Tribunal.

Art. 30. Os estágios em andamento devem ser ajustados às disposições desta Portaria.

Art. 31. Fica revogada a Portaria TRE-PA n.º 20.267/2021.

Art. 32. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

FELIPE HOUAT DE BRITO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 20530/2021 TRE/PRE/DG/GABDG - DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - ELEIÇÕES SUPLEMENTARES - GOIANÉSIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 20530/2021 TRE/PRE/DG/GABDG

Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário em função das Eleições Suplementares para os cargos de prefeito e vice-prefeito no Município de Goianésia do Pará - PA, que serão realizadas em 3 de outubro de 2021, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, XIII, XV e XVI c/c o § 3º do art. 39 da Constituição Federal, nos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990, na Resolução TSE nº 22.901/2008, na Resolução CNJ nº 88 /2009, nas Portarias TRE/PA nos 19.263/2019 e 19.597/2020,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TRE/PA nº 5.684/2021, que fixa data e estabelece instruções para a realização de Eleição Suplementar aos cargos de prefeito e vice-prefeito no Município de Goianésia do Pará - PA (103ª Zona Eleitoral) e aprova o respectivo Calendário Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º O serviço extraordinário prestado em razão das Eleições Suplementares de 3 de outubro de 2021 para os cargos de prefeito e vice-prefeito no Município de Goianésia do Pará - PA será disciplinado pela presente Portaria e, subsidiariamente, pela Portaria nº 19.263/2019.

Art. 2º O serviço extraordinário a que se refere esta Portaria será remunerado em pecúnia ou, não havendo disponibilidade orçamentária, computado para efeito de compensação.

Art. 3º A 103ª Zona Eleitoral encaminhará à Diretoria Geral, para autorização, previamente à prestação de serviço extraordinário, a programação mensal de horas extras, no Sistema de Gerenciamento do Serviço Extraordinário (GSE), observados os limites estabelecidos no anexo desta Portaria.